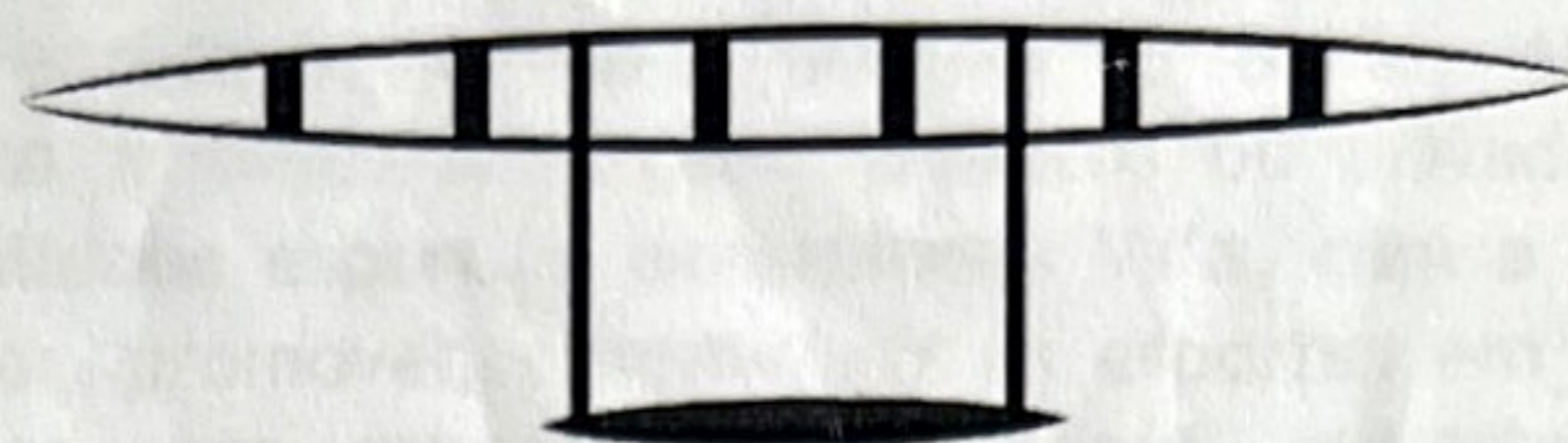


FEVAABA



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE CANOAGEM POLINÉSIA / VA'A DA BAHIA (FEVAABA)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO e SEDE.

Artigo 1º - FEDERAÇÃO DE CANOAGEM POLINÉSIA / VA'A DA BAHIA, com nome de fantasia FEVAABA, com sede e foro na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Sete de Setembro n. 3577, loja 15, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40130-000, associação desportiva, na condição de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, constituída com fulcro na Lei n.º 9.615/98, Decreto Federal n.º 2.574/98, Código Brasileiro de Justiça Desportiva, Código Civil e demais legislações pertinentes, no dia 11 de maio de 2017, regida por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Este Estatuto segue as normas da FIV : Federação Internacional de Va'a; e subsidiariamente a futura CBVa'a - Confederação Brasileira de Va'a , entidade em processo de formação, ainda sem personalidade jurídica, por não haver um número mínimo de federações estaduais para sua devida legalização, e ou de outro órgão de gestão nacional do esporte que venha a ser criado, que esteja mais coadunado com as diretrizes internacionais, primando sempre pela legalidade, observância da promoção igualitária do esporte em âmbito nacional, clareza e publicidade de seus atos.

Parágrafo Segundo - O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais da modalidade, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da Va'a, a serem criadas pela CBVa'a ou por outra entidade de representação nacional de Va'a, mais coadunada com os regulamentos do desporto brasileiro e da FIV , bem como os critérios preconizados no parágrafo primeiro, e assim também pela FEVAABA, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 9.615/98, que institui normas gerais sobre o desporto.

Parágrafo Terceiro - Va'a é a modalidade esportiva também conhecida como canoagem Polinésia / havaiana.

Artigo 2º - A FEVAABA, por sua característica representativa territorial, terá sua sede sempre no Estado da Bahia, podendo abrir ou manter filiais ou sucursais representativas em todo território nacional, a fim de cumprir seus objetivos sociais.

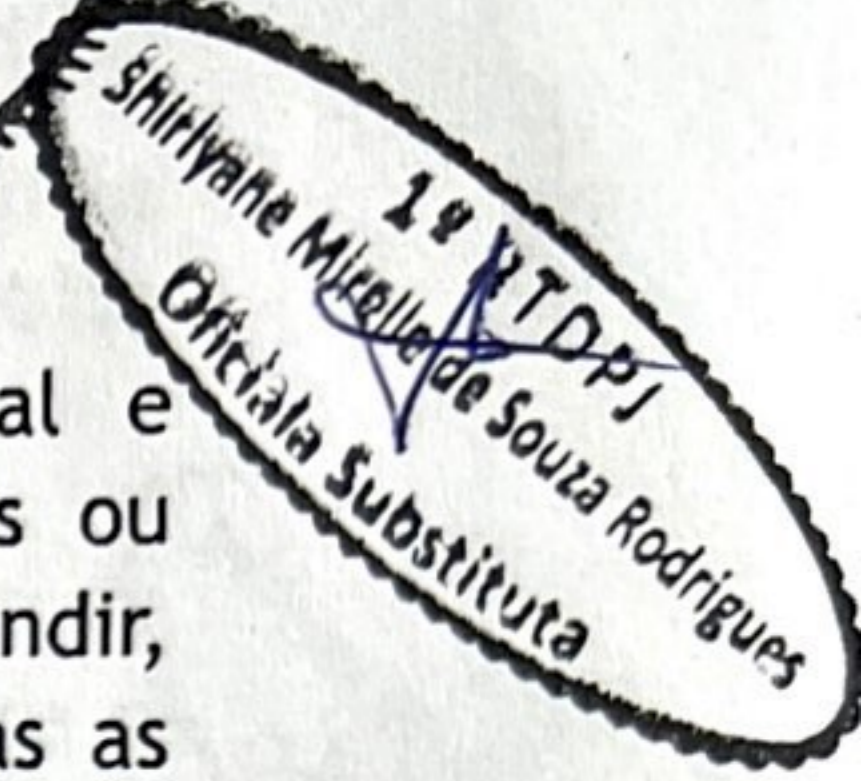
Parágrafo Primeiro - As atividades e reuniões da FEVAABA serão realizadas principalmente em sua sede, podendo também ser realizadas em ambientes diversos, externos ou não, privados ou públicos, conforme necessidade e eventuais parcerias que poderão ser estabelecidas.

CAPÍTULO II - FINALIDADE, COMPETÊNCIA e FUNDADORES.

- 25 / 08 / 2022 - -

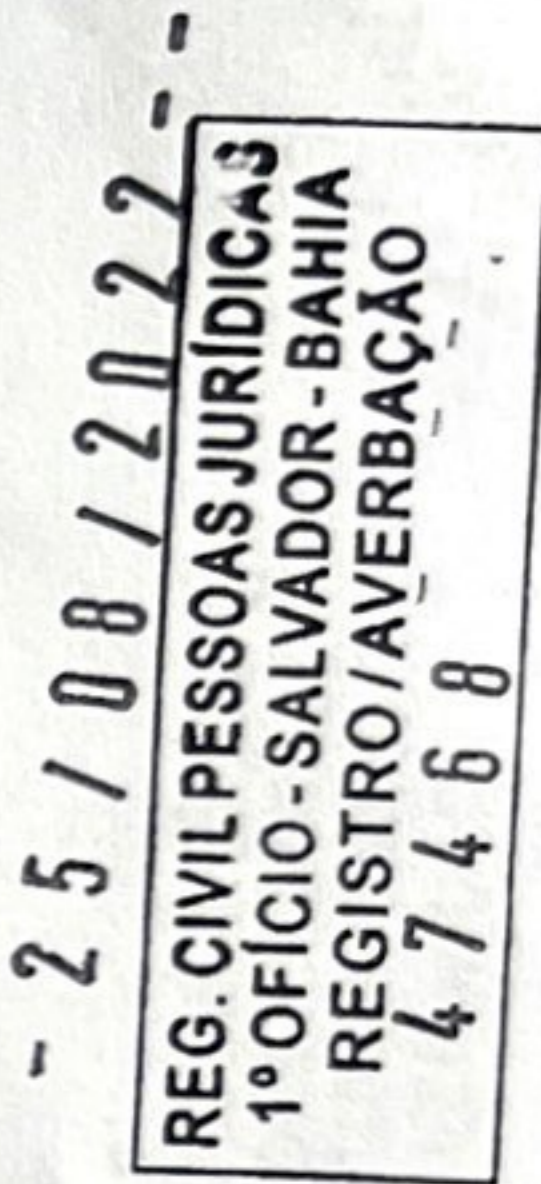
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47468

Richard
M
Jussiel
Espinola



Artigo 3º - A FEVAABA tem por finalidade:

- a) Ser o órgão representativo do estado da Bahia, em âmbito nacional e internacional, junto a todos os órgãos, públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, da modalidade esportiva denominada Va'a, com a finalidade de difundir, fomentar, incentivar, promover, desenvolver os esportes em questão, em todas as suas manifestações, em especial dando apoio, suporte, regulamentando e coordenando as atividades das Associações, Clubes e demais entidades da Bahia que desenvolvam tais práticas esportivas.
- b) difundir, dirigir e incentivar o desporto universitário e escolar público e privado, promovendo diretamente e/ou dando apoio a atletas e entidades que promovam o desenvolvimento de ações e projetos voltados a trabalhos de cunho eminentemente social, especialmente voltados as modalidades da Va'a;
- c) representar a Va'a Baiana em qualquer atividade de cunho nacional ou internacional, com poderes de celebrar acordos, convenções, convênios, parcerias e tratados, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito nacional e internacional das suas filiadas, sempre que não se tratar de alçada e responsabilidade do Comitê Olímpico Brasileiro ou de confederação e ou entidade nacional de Va'a e de órgãos legitimamente superiores.
- d) promover ou autorizar a realização de competições e eventos esportivos que envolvam as modalidades de Va'a, que enseje a participação e/ou deliberação do Estado da Bahia, em especial nos locais sob jurisdição da FEVAABA; e) respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos, no que respeita a prática das modalidades que envolvam a Va'a na esfera de atuação da FEVAABA;
- f) cumprir e fazer cumprir as regras e regulamentos originários dos organismos nacionais que regulem o esporte Va'a, preconizados no parágrafo primeiro do Art 1º desse estatuto, a exemplo da confederação da modalidade à ser criada no país ou de outro órgão gestor do esporte, e Comitê Olímpico Brasileiro;
- g) fomentar e difundir a prática das modalidades da Va'a também por meio da promoção e/ou apoio da execução de cursos, palestras, workshops, clínicas de aprendizado, dentre outros programas ou atividades que se demonstrem efetivos;
- h) mapear locais onde seja possível a prática de Va'a no Estado da Bahia, cadastrando-os e disponibilizando as informações aos filiados da FEVAABA e praticantes de va'a;
- i) promover e coordenar competições locais entre os seus filiados e outros interessados, sendo responsável por promover, organizar, gerenciar e executar por si e/ou por intermédio de apoios e patrocínios os respectivos eventos, inclusive Campeonatos Estaduais em caráter oficial, bem como participar de certames nacionais, quando houver solicitação neste sentido;
- j) promover a va'a dentro dos padrões competitivos internacionais;
- k) organizar os calendários anuais de eventos oficiais em sua jurisdição, das manifestações de va'a;





l) dar suporte, orientar, direcionar e filiar atletas da Va'a para que estejam aptos a participarem de competições em nível estadual, nacional e internacional, no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo Primeiro - No desenvolvimento de suas atividades a FEVAABA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e não fará distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social.

Parágrafo Segundo - A FEVAABA terá um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento e por meio de Ordens Extraordinárias, sem prejuízo de outras decisões diversas, poderão ser estabelecidos, conforme o caso, direcionamentos não constantes no Regulamento Interno, bem como Projetos, Parcerias, Termos de Apoio que impliquem em atuação conjunta da FEVAABA e terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas, bem como quaisquer outras questões.

Parágrafo Terceiro - A FEVAABA terá exclusividade e será o órgão com chancelado pela CBVa'a, ou outro órgão de gestão do esporte nacional para promoção das atividades de Va'a, em especial os eventos oficiais de competição de Va'a no âmbito da Bahia.

Artigo 4º - COMPETE à FEVAABA, de forma exclusiva no Estado da Bahia:

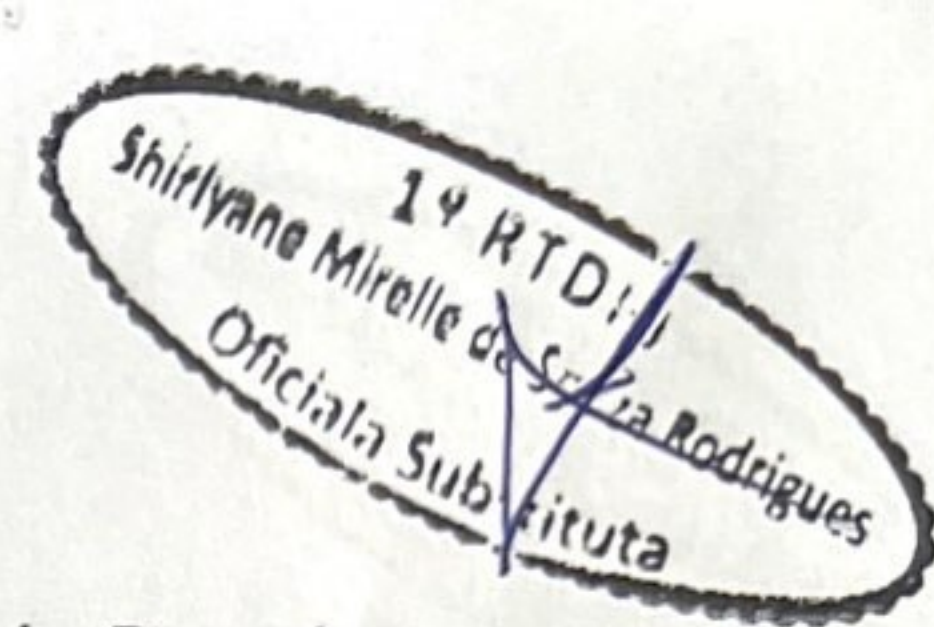
- a) Realizar Campeonatos, Copas e Torneios Nacionais e Regionais de va'a, em todas as disciplinas inerentes à modalidade;
- b) Autorizar as filiadas a organizarem competições interestaduais ou delas participarem;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes de hierarquia superior da modalidade va'a;
- d) Representar o Estado da Bahia, em qualquer atividade pertinente à va'a e respectivas disciplinas, no âmbito de sua competência;
- e) Autorizar a participação de qualquer atleta, dirigente, árbitro, clube, liga e entidade sob sua jurisdição em competições nacionais;
- f) Deliberar a respeito da realização de eventos de va'a organizados por outros órgãos/entidades, que se pretenda realizar no Estado da Bahia;
- g) Organizar e manter o cadastro estadual de atletas, associações e empresas filiadas;
- h) Elaborar e alterar o REGULAMENTO ESTADUAL que disciplinará todo o procedimento das competições de âmbito estadual que vierem a ser promovidas na Bahia e se enquadrem na modalidade va'a.

Artigo 5º - São fundadoras da FEVAABA as seguintes entidades:

- I. CANOA BAHIA ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA -ME, com sede na Rua Torquato Bahia, nº 4 sala 802, Edf. Raimundo Magalhães, Comércio, Salvador - BA, CEP 40.015-110, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.635/0001-08, titular da base de canoagem denominada CANOA BAHIA, que atua em diversos locais denominados núcleos de Canoagem.

Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
1º RTD PJ
Oficial Substituta

25/08/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO



Núcleo 1: Praia do Porto da Barra - Barra, Núcleo 2: Praia da Preguiça - Comércio; Núcleo 3: Lagoa do Dique do Tororó - Tororó ; Núcleo 4: Praia da Rua K - Itapuã todas na cidade de Salvador, e Núcleo 5: Praia de Buraquinho - Buraquinho -Lauro de Freitas-BA.

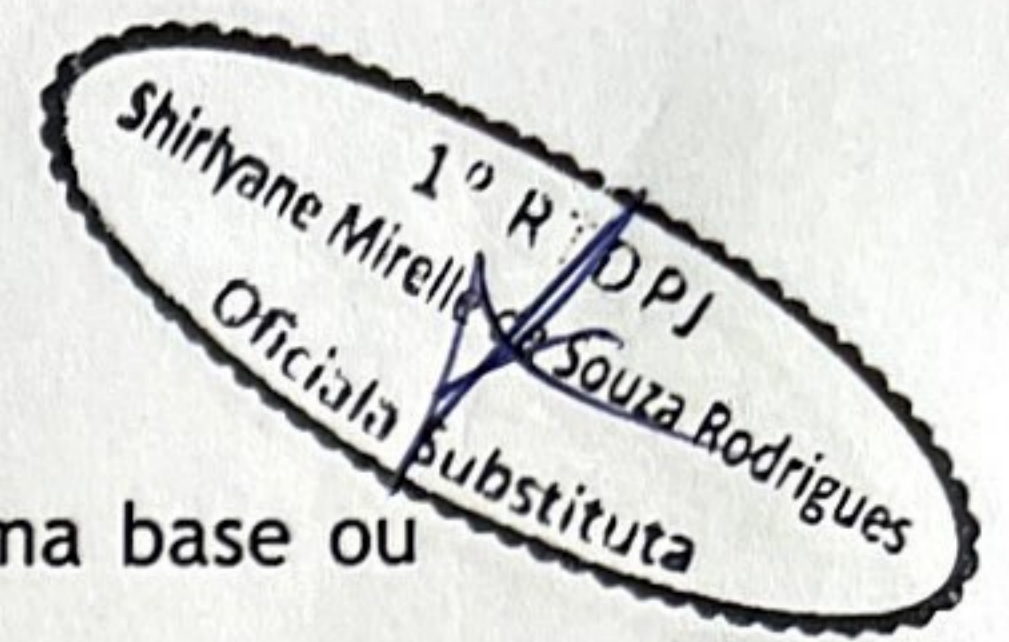
- II. **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REMADORES DE AVENTURAS (ABRA)**, com sede na Rua Torquato Bahia, nº 4 sala 801, Edf. Raimundo Magalhães, Comércio, Salvador - BA, CEP 40.015-110 inscrita No CNPJ sob o nº. 14.868.242/0001-06, titular da base de canoagem denominada ABRA VA'A que atua na Praia da Preguiça - Comércio ,em Salvador -BA;
- III. **KAHUNA WATER BOARDS**, com sede na Rua Griaco, nº 52, Barra de Caravelas, CEP 45.900-000, Caravelas-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.535.889/0001-44, titular da base de Canoagem denominada KAHUNA que atua na Praia de Buraquinho - Buraquinho -Lauro de Freitas-BA e Barra de Caravelas -Caravelas -BA.
- IV. **ESCOLA DE SUP E VA'A BABI BRAZIL** com sede na Avenida Adhemar de Barros, nº 176, bairro Ondina, Salvador-BA, CEP- 40.170-110, inscrita no CNPJ sob o nº 19.031.163/0001-60, titular da base de canoagem denominada BABI BRAZIL PADDLE CLUBE, que atua na Praia da Preguiça - Comércio e na Praia do Porto da Barra -Barra.

- 25 / 08 / 2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47468

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO: FILIADOS E FILIAÇÕES.

Artigo 6º - A FEVAABA é constituída por membros divididos nas seguintes categorias:

- I. **ENTIDADES FUNDADORAS:** São as entidades que deliberaram formar a presente Federação, as quais estão indicadas no artigo 5º deste Estatuto. Essa categoria tem direito a voz e voto nas Assembleias.
- II. **ENTIDADES FILIADAS:** Outras entidades, legalmente constituídas que sejam inscritas no cadastro nacional de pessoas jurídicas, que tenham dentre seus objetivos e finalidades, promover a prática desportiva de quaisquer uma das modalidades de Va'a, as quais deverão atender os requisitos estabelecidos no presente Estatuto e Regimento Interno da FEVAABA. Essa categoria tem direito a voz e voto nas Assembleias.
- III. **ATLETAS FEDERADOS:** Praticantes de quaisquer uma das modalidades da Va'a, amadores ou profissionais, filiados ou não a alguma base ou clube que seja legalmente constituída conforme inciso II, ou que tenham interesse em participar das atividades promovidas pela federação ou participar de atividades diversas que tenham interdependência da FEVAABA . Essa categoria é subdividida em duas classes, conforme abaixo, e tem direito a voz nas Assembleias e voto representativo conforme artigo 21º:



A) Atleta avulso: são os atletas que não são vinculados/filiados a nenhuma base ou clube e sejam devidamente cadastrados na FEVAABA (federados).

B) Atleta filiado: são os atletas vinculados/filiados a uma base ou clube que tenha sede ou representatividade no Estado da Bahia, que seja filiada à FEVAABA, e que sejam devidamente cadastrados na FEVAABA (federados).

Artigo 7º. Sem prejuízo de outros requisitos que poderão ser estipulados no Regulamento Interno, de forma geral, só serão admitidos e mantidos como membros filiados as ENTIDADES FILIADAS e os ATLETAS FEDERADOS que preencham os seguintes requisitos:

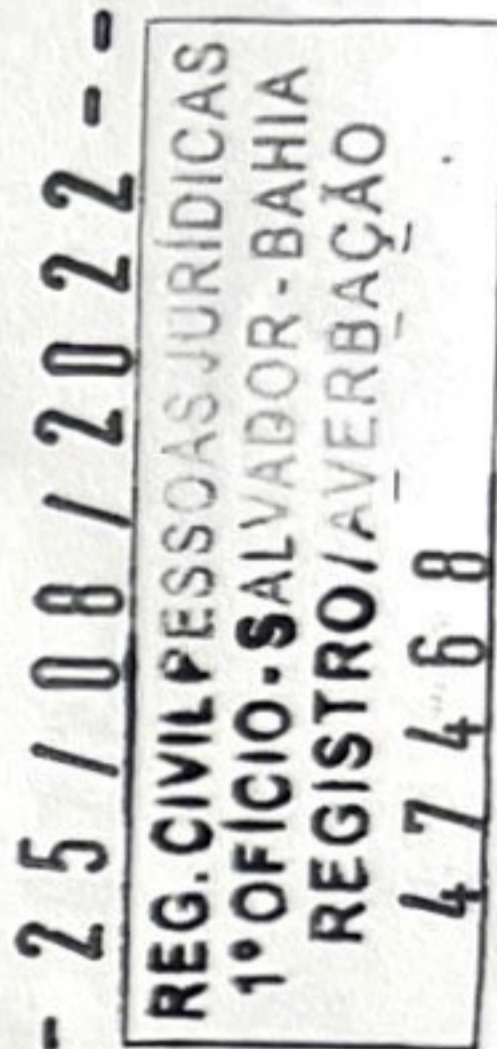
A) ENTIDADES FILIADAS:

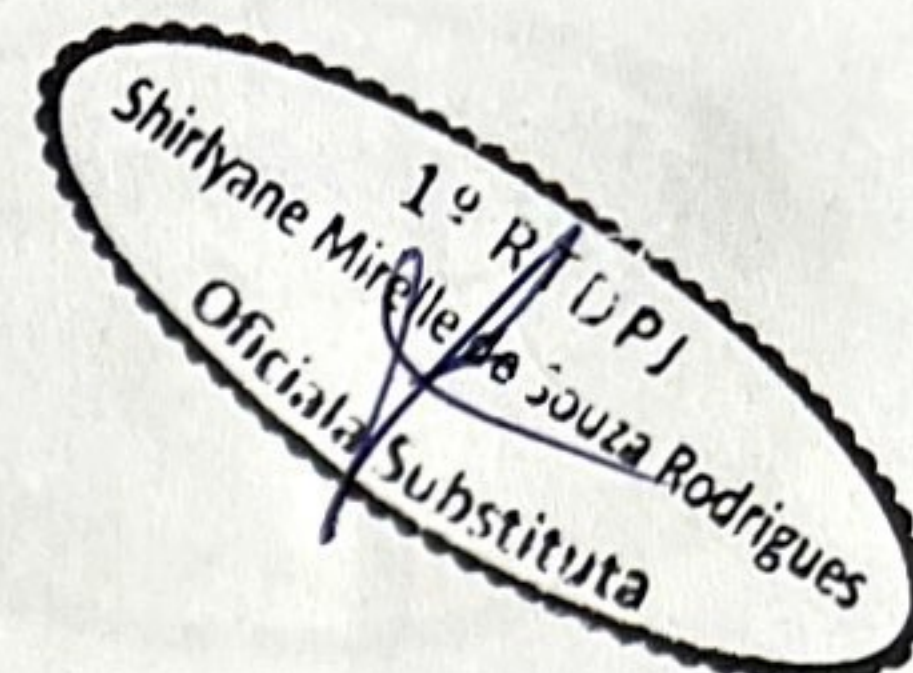
- I. Sejam pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas, com ou sem fins lucrativos, que tenham como um dos objetivos sociais o desenvolvimento da prática esportiva de Va'a, e que seus estatutos sociais estejam em conformidade com os preceitos e Estatuto da FEVAABA, que por sua vez submete-se à FIV, Federação Internacional de Va'a, subsidiariamente à futura CBVa'a no seu (§ 1º do artigo 1º); e ou de outro órgão nacional de gestão do esporte, que esteja coadunado com o que esta preconizado no § 1º do artigo 1º desse estatuto.
- II. Concordem com todos os termos do presente Estatuto Sociais;
- III. Concordem com todos os termos do Regimento Interno da federação;
- IV. Concordem e acatem todas as Ordens Extraordinárias;
- V. Estejam em dia com suas obrigações financeiras junto à federação;
- VI. Tenham sede no Estado da Bahia.

B) ATLETAS FEDERADOS:

- I. Concordem com todos os termos do presente Estatuto Social;
- II. Concordem com todos os termos do Regimento Interno da federação;
- III. Concordem e acatem todas as Ordens Extraordinárias;
- IV. Se comprometam a cumprir rigorosamente as responsabilidades assumidas;
- V. Estejam em dia com suas obrigações financeiras junto à federação;
- VI. Respeitem os Regulamentos das competições organizadas e/ou com a chancela da federação, acatando as deliberações e decisões dos respectivos órgãos de decisão em caso de alguma divergência.

Parágrafo Primeiro: Ressalvadas as disposições estatutárias em especial quanto a voto, fica assegurado direitos iguais a todos os membros filiados, sendo vedado à FEVAABA negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de administração ou de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor, de acordo com o presente estatuto, com as normas internas da FEVAABA e em dia com suas obrigações legais junto à FEVAABA.





Parágrafo Segundo: Poderão ser filiadas mais de uma entidade por cidade, ficando restrita a filiação às entidades sediadas apenas no Estado da Bahia.

Parágrafo Terceiro: Os membros filiados deverão pagar a anuidade à FEVAABA (artigo 32), conforme sua categoria, cujos valores serão divulgados sempre pela DIRETORIA, anualmente.

Artigo 8º - Os membros filiados a FEVAABA reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originariamente, os conflitos, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na LEGISLAÇÃO DESPORTIVA, conforme o disposto no § 1º, do art. 217, da Constituição Federal.

Artigo 9º - As obrigações contraídas pela FEVAABA não se estendem aos seus membros filiados, nem lhes criam vínculos de solidariedade, de modo que os membros filiados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

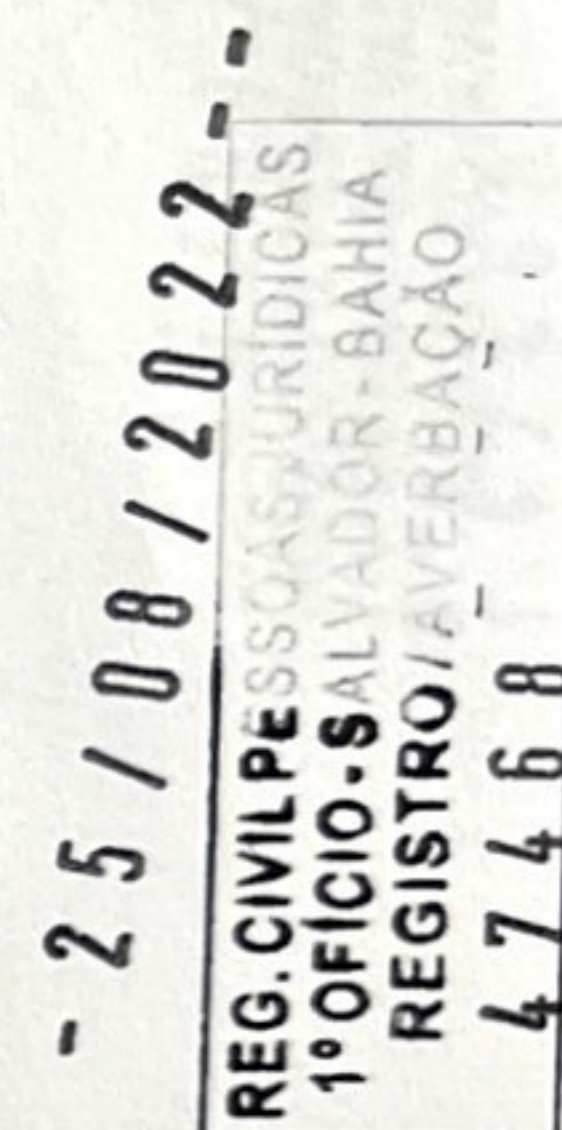
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES e CAUSAS DE EXCLUSÃO DOS MEMBROS FILIADOS.

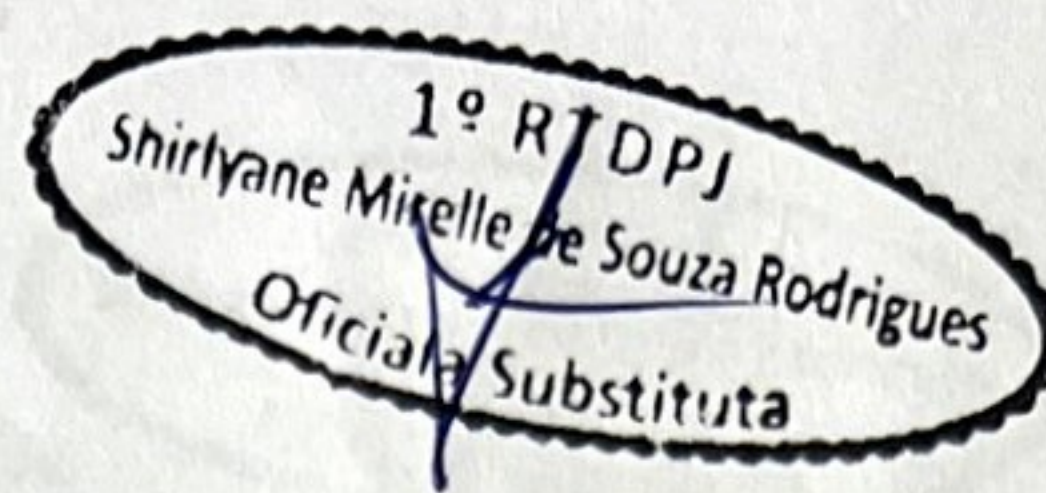
Artigo 10º -- São direitos das ENTIDADES FUNDADORAS E DAS ENTIDADES FILIADAS:

- I. Promover competições que se enquadrem nos regulamentos da FEVAABA e demais legislação pertinente e/ou participar dos Campeonatos e Torneios promovidos pela FEVAABA, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- II. Participar das reuniões abertas da FEVAABA e propor medidas úteis ao desenvolvimento e difusão da Va'a e de suas manifestações;
- III. Participar ou fazer-se representar por procuração nas Assembleias Gerais, podendo votar conforme condição de voto (artigos 6º e 21);
- IV. Apresentar defesas em casos de advertências, suspensões ou exclusão;
- V. Organizar-se livremente e reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e as ordenações dos órgãos superiores coligados, no que couber;
- VI. Usar do direito de representação junto a FEVAABA, nas questões presenciais em geral, observados os princípios do devido processo legal;
- VII. Ter acesso aos regulamentos e informações que a FEVAABA detenha e que importem para a prática da atividade da Va'a.

Artigo 11º- São direitos dos ATLETAS FEDERADOS:

- I. Inscreverem-se e participarem das Competições, Campeonatos e Torneios promovidos pela FEVAABA, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- II. Participar das reuniões que forem abertas da FEVAABA e propor medidas úteis ao desenvolvimento e difusão da Va'a e de suas manifestações;





- III. Participar nas Assembleias Gerais, podendo se manifestar;
- IV. Apresentar defesas em casos de advertências, suspensões ou exclusão;
- V. Usar do direito de representação junto a FEVAABA, nas questões presenciais em geral, observados os princípios do devido processo legal;
- VI. Ter acesso aos regulamentos e informações que a FEVAABA detenha e que importem para a prática da atividade da Va'a.

Artigo 12º - São deveres de todos os membros FILIADOS, independentemente de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal e/ou nos termos deste Estatuto:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações, regulamentos e decisões, expedidos por qualquer dos poderes descritos no presente estatuto, bem como as demais normas legais cabíveis, especialmente o contido no artigo 23 da Lei 9.615/1998;

II. Difundir a cultura desportiva;

III. Pagar os encargos financeiros exigíveis pela FEVAABA, nestes incluída a anuidade por categoria de filiação, de acordo com as normas vigentes;

IV. Participar das Assembleias para as quais foram convocados e não o fazendo, ficam obrigados a se submeter às decisões ali tomadas sem direito a contestação;

V. Manter seu cadastro atualizado junto a federação, a fim de que as informações e contatos possam sempre ser recebidas;

VI. Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, podendo apresentar soluções para eliminar tais práticas;

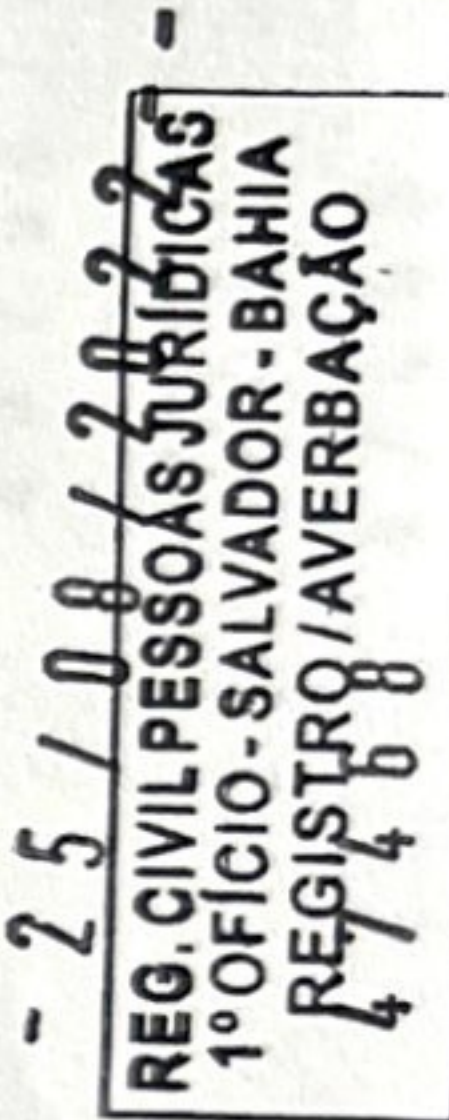
VII. Respeitar o programa esportivo e regulamento geral, estabelecidos pela futura CBVa'a e outra entidade representativa de Va'a em âmbito nacional, que se coadune com os preceitos do parágrafo primeiro, art 1º desse estatuto, e da FEVAABA, dando, obrigatoriamente prioridade as provas constantes do mesmo, quer na escala local, quer de data e horário, quando planejarem competições particulares;

VIII. Manter, promover e fomentar um espírito colaborativo entre as associações filiadas ou não, entidades diversas, atletas, dirigentes, coordenadores e colaboradores em geral envolvidos na prática da Va'a, como reconhecimento de um caminho saudável e necessário para o usufruto dos benefícios da prática desportiva.

Parágrafo único. A não observância de seus deveres constitui infração grave do filiado, podendo ser penalizado com advertência e até exclusão da condição de membro filiado, conforme o caso.

Artigo 13º - Sem prejuízo de outros motivos que poderão ser estipulados no Regulamento Interno, de forma geral, poderão ser causas de exclusão dos membros Filiados:

- I. Infração ao Regimento Interno da FEVAABA;
- II. Infração às Ordens Extraordinárias;





- III. Prática de atos ilícitos ou nocivos, dentro ou em nome da FEVAABA;
- IV. Prática de atos ilícitos ou atos contrários aos princípios da FEVAABA, nos termos do respectivo Regimento Interno;
- V. Prática de atos contrários à moral, aos bons costumes e/ou que causem prejuízos a FEVAABA ou aos usuários das atividades desenvolvidas;
- VI. Envolvimento, apoio ou participação de ações que contrariem os objetivos, finalidades, princípios e valores da FEVAABA.
- VII. Envolvimento, apoio ou participação de ações que contrariem os objetivos, finalidades, princípios e valores da FEVAABA.

Parágrafo Primeiro: Toda e qualquer exclusão deverá ser requerida pela Diretoria e submetida à análise conjunta dos órgãos de administração, com decisão final da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Em qualquer caso, é garantido ao membro Filiado o exercício de sua defesa, apresentando recurso na forma escrita, endereçado à Diretoria em até 05 (cinco) dias da data em que foi cientificado de sua exclusão. A Diretoria apresentará seu parecer a respeito e promoverá o julgamento da defesa em Assembleia Extraordinária marcada para esse fim, decidindo-se pela manutenção da exclusão ou restabelecimento do(a) filiado(a) excluído.

Parágrafo Terceiro: A ciência do processo de exclusão será feita por algum dos meios admitidos em lei, sendo que a ausência de resposta positiva após 03 tentativas efetivas da ciência, permitirão o processamento da exclusão, independentemente da manifestação do(a) filiado(a).

Artigo 14º - Qualquer membro filiado poderá solicitar sua demissão (exclusão), a qualquer tempo, mediante apresentação de carta de desligamento. No caso de filiados que exerçam função administrativa ou integrem o Conselho Fiscal ou seja Diretor do Conselho de Atletas, a saída deverá ser anunciada com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do efetivo desligamento.

Artigo 15º - Independentemente da possibilidade de exclusão dos filiados nos moldes dos artigos acima, com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público pertinentes, poderão ser aplicadas às suas filiações, pela FEVAABA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nos itens acima poderão ser deliberadas diretamente pela DIRETORIA da FEVAABA e não prescinde de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. Seus termos e critérios deverão ser definidos por Regulamento Interno e/ou indicados no ato em que se deu ciência da respectiva sanção.

- 25 / 08 / 2022 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47468

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

Parágrafo Segundo - As penalidades administrativas aplicadas, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio órgão que as aplicou ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO e SEUS PODERES

Artigo 16º - São órgãos de administração da FEVAABA:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho de Atletas
- IV. Conselho Fiscal



Parágrafo Primeiro: A administração poderá, a critério da Diretoria, ser efetivada por meio de parcerias ou contratações (pessoas físicas ou jurídicas) para tal fim, os quais ficarão sujeitos ao controle, fiscalização e gerência dos membros da Diretoria, no limite da função e responsabilidade de cada um, respeitando-se, ainda, os poderes inerentes à função do PRESIDENTE no que tange, especialmente, as deliberações.

Parágrafo Segundo: A FEVAABA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Terceiro: É vedado o acúmulo de funções/cargos nos órgãos de administração da FEVAABA.

Artigo 17º - ASSEMBLÉIA GERAL: A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da FEVAABA e é constituída pelos membros filiados (Entidades Fundadoras, Entidades Filiadas e Atletas Federados), e poderá ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 18º - DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL: Compete à Assembleia Geral, de maneira ampla e sem prejuízo de outros assuntos que possam ser objeto de pauta para discussão e deliberação deste órgão:

- a) apreciar, discutir e votar a prestação de contas do exercício findo. Deliberar sobre o orçamento do próximo exercício;
- b) alterar o Estatuto. Eleger os administradores, assim considerados aqueles que compõem a Diretoria;
- c) destituir os administradores, assim considerados aqueles que compõem a Diretoria;
- d) eleger os membros para composição do Conselho Fiscal e o Diretor do Conselho de Atletas;
- e) apreciar, discutir e votar sobre a dissolução e destino dos bens da entidade;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) deliberar sobre outros assuntos de interesse dos filiados e da entidade;

- 25 / 08 / 2022 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47468



h) deliberar sobre todo e qualquer assunto que não esteja no âmbito da competência isolada da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Ressalvado o disposto no parágrafo segundo abaixo, qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos membros com direito a voto (50%+ 1) (artigo 21) e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem os itens a, b, c, d deste artigo, a Assembleia Geral deverá ser instalada com quorum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros com direito a voto (artigo 21), podendo realizar-se 03 (três) convocações com espaço de 30 (trinta) minutos entre às convocações, caso não se atinja o quórum mínimo na primeira convocação. Não se atingindo o quórum até a terceira convocação, deverá ser remarcada a data. A remarcação poderá ser feita no máximo 02 (duas) vezes, de modo que se na terceira Assembleia Geral não haja o quórum mínimo, as deliberações em questão serão feitas, seguindo-se a praxe de horário de convocação, com efetivação da Assembleia mesmo sem o quórum mínimo.

ARTIGO 19º - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

A Assembleia Geral reunir-se-á de forma específica, ordinária e extraordinariamente:

I. Ordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Ordinária - AGO:

- a) Uma (1) vez por ano, para apreciar, discutir, votar e aprovar a Prestação de Contas do exercício findo;
- b) Para eleição dos membros da Diretoria, do Conselho de Atletas e Conselho Fiscal, conforme prazo de mandato.

II. Extraordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Extraordinária - AGE:

- a) Por convocação, sempre que for necessário, incluindo e não se limitando os seguintes assuntos:
 - a.1) matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
 - a.2) decidir sobre a desfiliação/exclusão de filiado.

Parágrafo Único: A AGE será convocada pelo Presidente em exercício e na ausência ou na falta dele, pelo Vice-Presidente, ou ainda, se for o caso, por qualquer um dos membros do Conselho de Atletas e/ou do Conselho Fiscal e ainda, por convocação feita por um 1/5 (um quinto) dos membros de quaisquer categorias, que subscreverão e especificarão os motivos da promoção da Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo, para tanto, a forma da convocação, aquela prevista no Artigo 20 abaixo.

ARTIGO 20º - DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

A convocação acontecerá com antecedência mínima de dez (10) dias, por edital afixado na sede da federação, podendo ainda, a critério da DIRETORIA, virem a ser utilizados outros meios de divulgação. O Presidente da FEVAABA será o presidente das Assembleias Gerais e em caso de ausência, impedimento ou impossibilidade

- 25 / 08 / 2022 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS;
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA,
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47468

1º RTDPJ
shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiária Substituta



justificada, por aclamação ou indicação dos presentes, será eleito um outro membro da Diretoria para ser o presidente da Assembléia Geral, que convidará qualquer um dos associados pre-sentes, para secretariá-lo.

ARTIGO 21º - DO DIREITO A VOTO

Terão direito a voto nas Assembleias:

I. **ENTIDADES FUNDADORAS**, as quais deverão estar representadas por seus DIRETORES PRESIDENTES ou REPRESENTANTE LEGAL em exercício (ou mediante procuração com firma re-conhecida), que terá direito a UM voto em representação de sua entidade e respectivos atletas a ela vinculados;

II. **ENTIDADES FILIADAS**, as quais deverão estar representadas por seus DIRETORES PRESIDENTES ou REPRESENTANTE LEGAL em exercício (ou mediante procuração com firma reconhecida) que terá direito a UM voto em representação de sua entidade e respectivos atletas a ela vinculados;

III. **ATLETAS FEDERADOS AVULSOS**, representados pelo CONSELHO DE ATLETAS, na pessoa de seu DIRETOR, que terá direito a UM voto em representação a todos os atletas federados avulsos.

Parágrafo Único: em caso de empate, o PRESIDENTE terá o voto de minerva (voto de desempate), sem prejuízo do voto que tenha dado em eventual representatividade à alguma entidade da qual seja presidente/representante.

ARTIGO 22º - DA DIRETORIA

A Diretoria é o órgão que executa a gestão da Associação e será composta de quatro (4) membros associados, assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria é por 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos por no máximo 01 (um) mandato consecutivo para a mesma função.

Parágrafo Terceiro: Os candidatos para os cargos da Diretoria, Diretor do Conselho de Atletas e Conselho Fiscal deverão ser indicados pelas Entidades Filiadas.

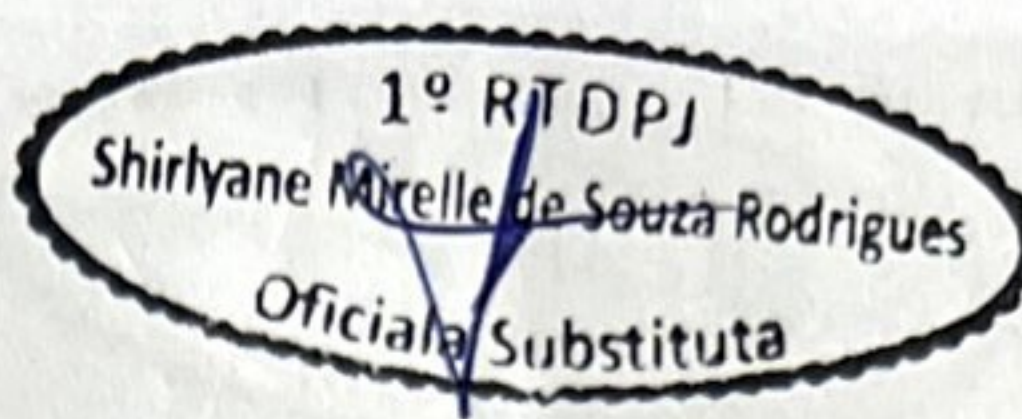
Parágrafo Quarto: A morte de qualquer um dos membros da Diretoria implicará na aclamação de novo membro para atuar no cargo vago. No caso de morte do Presidente, assumirá esta função o Vice-presidente, situação que imporá readequação da Diretoria, que deverá ser efetivada mediante formalização por Ata e registro no respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 23º - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Respeitadas as funções de cada membro da Diretoria, no âmbito geral, são atribuições da diretoria:

a) dirigir a organização de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da instituição e dos associados;

- 25 / 08 / 2022 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47468

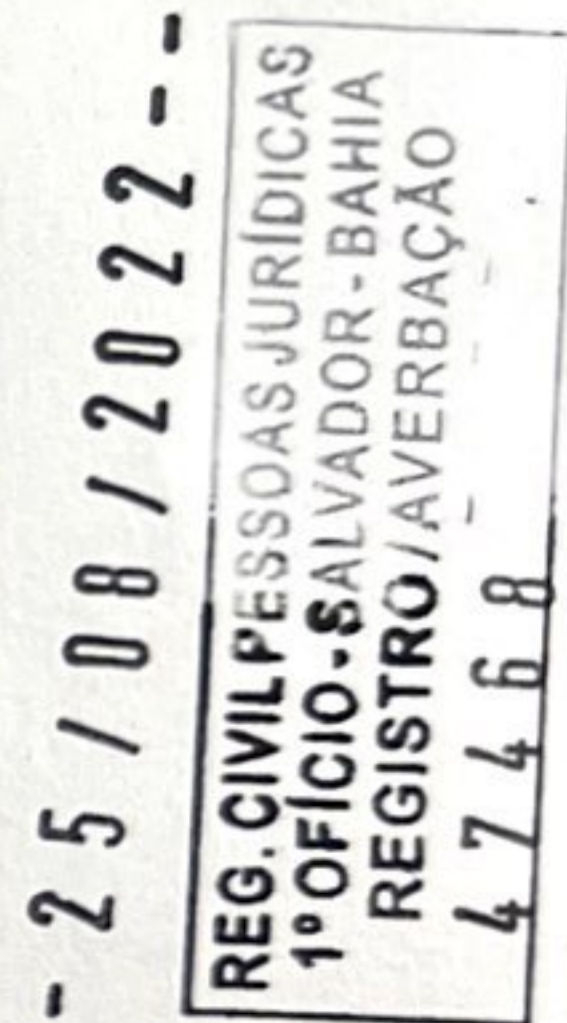


- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, Ordens Extraordinárias e demais decisões da Assembleia Geral;
- c) promover e incentivar a criação de grupos de trabalho, de comissões, comitês, tudo visando o desenvolvimento dos objetivos e da finalidade social;
- d) decidir sobre abertura e encerramento de unidades regionais, de filiais, representações, delegações, no país ou no exterior;
- e) representar e defender os interesses de seus associados;
- f) elaborar o orçamento anual;
- g) apresentar à Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- h) determinar os casos e assuntos que devam ser submetidos à Assembleia;
- i) deliberar sobre todo e qualquer assunto que envolva a administração da FEVAABA, nos termos deste Estatuto, Regulamento Interno e demais Ordens Extraordinárias, visando sempre e primando pela consecução de sua finalidade, assim o fazendo sempre por meio de reuniões e Assembleias a serem devidamente registradas por meio de Atas.

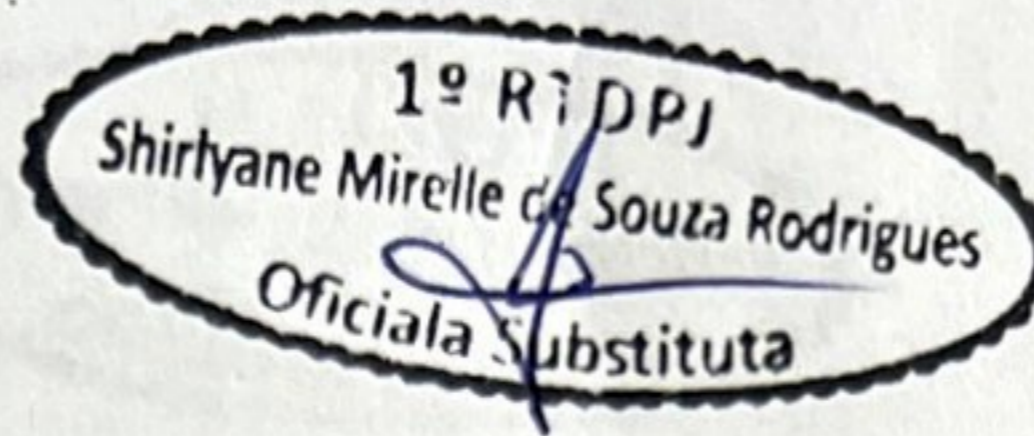
ARTIGO 24º - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente:

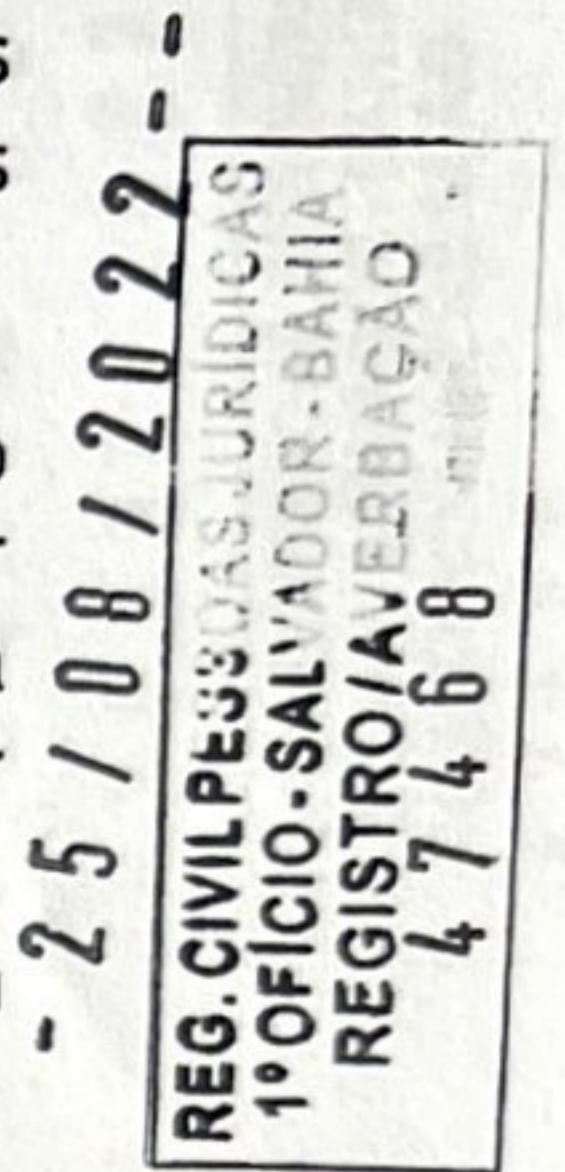
- a) Representar a FEVAABA, ativa e passivamente, inclusive em juízo ou fora dele, perante todos os órgãos públicos e privados, instituições privadas, pessoas físicas e jurídicas, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, firmar parcerias, contratar e demitir funcionários;
- b) Superintender, organizar e dirigir todas as atividades e dos setores, departamentos, unidades, filiais, se criadas e mantidas, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria, conduzindo todas as atividades para o cumprimento do presente Estatuto;
- c) Convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- e) Usar as prerrogativas do voto de qualidade (Minerva), quando necessário;
- f) Delegar poderes e constituir procuradores inclusive, com cláusulas "ad judícia" e "et extra", para o fim que julgar necessário; mediante a outorga do instrumento, público ou particular, de procuração, específico e com prazo expressamente determinado, quando for o caso, com exceção daquele com cláusula "ad judícia";
- g) Contratar e rescindir contratos com empresas e/ou pessoal especializado, organizações técnicas e tudo o mais que for necessário, inclusive e se for o caso, para a prestação de serviços, observando-se para tanto as regras de salários e serviços do local da contratação, tudo isso para garantir seu regular funcionamento;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



- h) Contratar e demitir empregados;
- i) Celebrar contratos, convênios, termos de parcerias, acordos, entre outros com organismos internacionais e nacionais, com órgãos públicos e organizações nacionais, com ou sem fins lucrativos e empresas;
- j) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro ou ainda poderá assinar, em conjunto com terceira pessoa que, por ventura, vir a ser contratado (podendo também ser voluntário) para realizar a gestão administrativa (para qual será outorgada procuração), toda a documentação da federação, podendo abrir, manter e encerrar contas bancárias, assinar e requerer talões de cheques, aplicações financeiras, enfim, tomar quaisquer providências, firmando respectivos documentos, que forem necessários para o bom e regular funcionamento da FEVAABA;
- k) Aprovar e deliberar a respeito das contas mensais, ordinárias ou extraordinárias;
- l) Aprovar e deliberar a respeito de despesas extraordinárias;
- m) Enfim, exercer todas e quaisquer atribuições de sua competência, por força da lei e deste Estatuto, do Regulamento e das Ordens Extraordinárias.



Parágrafo Primeiro: A contratação de empresa e/ou de pessoal (ou voluntário) de que trata a alínea “j” retro, observará regras de seleção profissional, atendo-se à capacitação para o exercício da função e dos trabalhos e atividades a serem executados como também a postura ética além da idoneidade e integridade do pessoal, prestador ou da empresa prestadora de serviços.

Parágrafo Segundo: Os procuradores constituídos nos termos da alínea “j” retro, pelo Presidente da federação não poderão assinar avais, alienações, prestar garantias reais, nem fidejussórias, seja a quem for, nem requerer empréstimos de qualquer natureza em nome da organização.

ARTIGO 25º - DA COMPETÊNCIA DO VICE- PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, em suas ausências, impedimentos, vacâncias;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, podendo exercer outras funções, desde que determinadas expressamente por ele,
- c) assinar com o Presidente ou com outro Diretor o que for necessário para o regular funcionamento de FEVAABA.

ARTIGO 26º - DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário:

- a) redigir, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente ou com quem o substituir nesta tarefa, quaisquer documentos, inclusive atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, que se fizerem necessários para o bom e regular funcionamento da instituição;



- b) redigir e publicar comunicados e todas as notícias das atividades da entidade;
- c) assinar com o Presidente ou com outro Diretor o que for necessário para o regular funcionamento da FEVAABA;
- d) outras atribuições que a própria função exigir para a consecução da finalidade e objetivos sociais;
- e) Fiscalizar e coordenar os trabalhos de eventual funcionário ou prestador de serviço que venha a desenvolver a função em questão (secretaria), nos termos do parágrafo 1º do artigo 16 deste Estatuto.

- 25 / 08 / 2022 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47468

ARTIGO 27º - DA COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

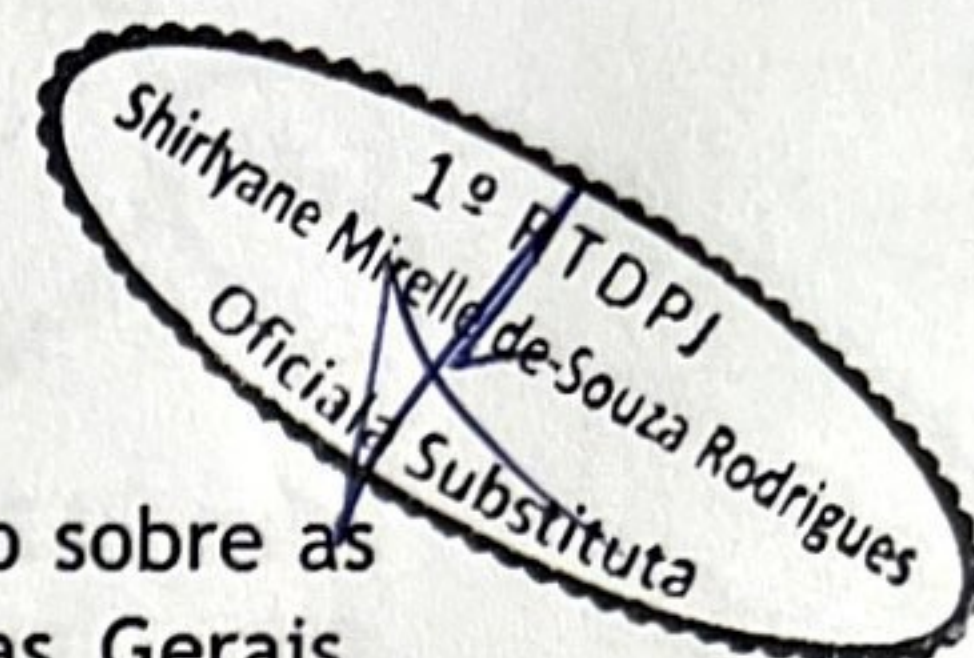
Compete ao Tesoureiro:

- a) gerenciar o fluxo financeiro da entidade, fazendo pagamentos e provisionamento do caixa;
- b) movimentar contas correntes bancárias, requerer talões de cheques, podendo assinar cheques, em conjunto com o Diretor Presidente;
- c) fiscalizar e acompanhar as contas e previsões orçamentárias;
- d) assinar com o Presidente ou com outro Diretor o que for necessário para o regular funcionamento da federação;
- e) desempenhar outras atribuições que a própria função exigirá para a consecução da finalidade e objetivos sociais;
- f) promover a liquidação das despesas determinadas pelo Presidente ou fiscalizar a atuação de funcionário/prestador de serviço contratado para tal, assinando os respectivos recibos;
- g) auxiliar o Presidente na preparação/fiscalização/validação de Relatórios e prestação de contas da Diretoria;
- h) zelar pelo exímio controle financeiro, cumprindo e fazendo cumprir as normas pertinentes, no âmbito contábil, fiscal, tributário e demais legislações aplicáveis;
- i) Fiscalizar e coordenar os trabalhos de eventual funcionário ou prestador de serviço que venha a desenvolver a função em questão (tesouraria), nos termos do parágrafo 1º do artigo 16 deste estatuto.

ARTIGO 28º- DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades financeiras e contábeis da FEVAABA e é com-posto por no mínimo três (3) membros e terá as seguintes atribuições:

- a) examinar os livros contábeis, caso for necessário;



- b) opinar sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo sua opinião às Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária;
- c) requisitar ao Tesoureiro e ao Secretário, se for o caso e a qualquer tempo, documentos, se for o caso as vias originais as operações econômico-financeiras realizadas;
- d) Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, se for o caso;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral se entender que há questões financeiras que devem ser levadas à deliberação.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal, quando convocado pelo Presidente, reunir-se-á, em tempo hábil, para a apresentação dos relatórios que lhe são próprios como também quaisquer outros documentos, inclusive para a Prestação de Contas à Assembleia Geral.

ARTIGO 29º- DO CONSELHO DE ATLETAS

O Conselho de Atletas é o órgão representativo de todos os **ATLETAS FEDERADOS AVULSOS** (item III, A do artigo 6º) e é composto por todos os atletas que se enquadrem na condição de atleta avulso, devendo ter UM representante, denominado **DIRETOR DO CONSELHO DE ATLETAS** e terá as seguintes atribuições:

- a) aproximar os atletas avulsos e mante-los informados sobre os assuntos que sejam de interesse da FEVAABA e, por conseguinte, dos atletas;
- b) apresentar, discutir e deliberar sobre assuntos que sejam de interesse dos atletas avulsos, decidindo pelo respectivo posicionamento que deverá ser apresentado em Assembleias ou reuniões da FEVAABA;
- c) representar, na pessoa de seu DIRETOR, o grupo dos atletas avulsos nas reuniões da Assembleia, exercendo o poder de voto nos termos do artigo 21, inciso III;
- d) atuar em consonância com a Diretoria e sempre que for solicitado, em prol dos interesses da federação.

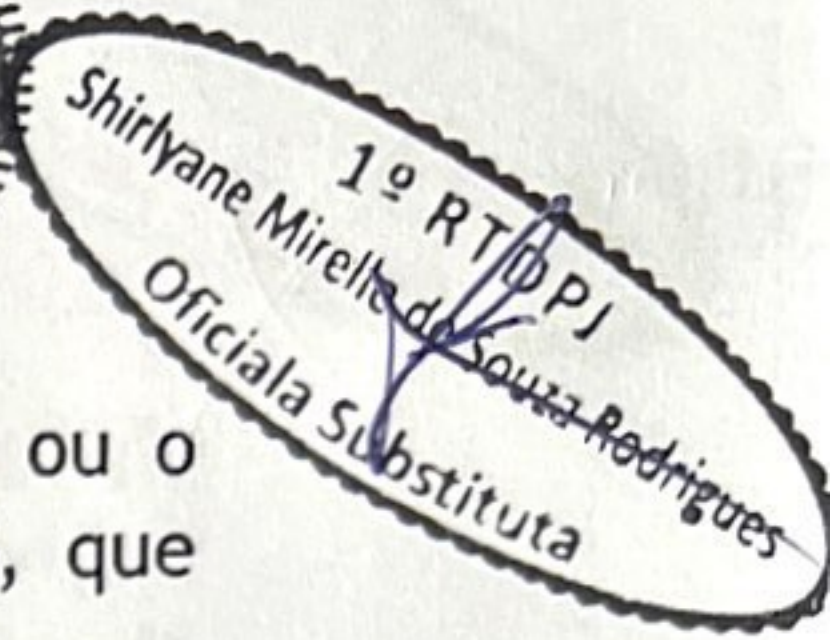
Parágrafo Primeiro: O mandato do DIRETOR DO CONSELHO DE ATLETAS é de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Atletas reunir-se-á sempre antes de qualquer reunião ou Assembleia que tenha sido anunciada, em tempo hábil para a apresentação aos seus componentes dos assuntos que deverão ser decididos na respectiva reunião ou Assembleia, conforme pauta apresentada, para deliberação prévia e acordo sobre o respectivo voto.

ARTIGO 30º- DA PERDA e RENÚNCIA - Diretoria e Conselhos

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47468

25 / 08 / 2022



Perderá o mandato quaisquer membros da DIRETORIA, do CONSELHO FISCAL ou o DIRETOR do CONSELHO DE ATLETAS, podendo ser compulsoriamente excluído, que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ou assembléias ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação e justificativa ao escritório-sede;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício de cargo na federação;
- e) prática de atos ilícitos e imorais.

Parágrafo Primeiro: A perda do mandato será decidida pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e comunicada pela DIRETORIA. A decisão se dará pelo voto de maioria e em caso de empate, o Presidente dará o voto de desempate. Caso o próprio Presidente seja o membro em questão, o voto de minerva é do Vice-Presidente. Entretanto, será assegurado o amplo direito de defesa, que deverá ser encaminhada ao escritório-sede, que convocará a Assembléia Geral para apreciar e decidir o recurso.

Parágrafo Segundo: O pedido de renúncia, por quaisquer dos membros da Diretoria e Conselhos, poderá ser feito a qualquer tempo e se dará mediante comunicação, por escrito, encaminhada à secretaria de FEVAABA, sendo que sua efetiva exclusão da respectiva função deverá se dar em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da comunicação.

ARTIGO 31º- DA REMUNERAÇÃO - DIRETORIA E CONSELHOS DE ATLETAS E FISCAL

A FEVAABA poderá remunerar os membros da DIRETORIA, do CONSELHO DE ATLETAS e do CONSELHO FISCAL, que atuem efetivamente na gestão da federação, bem como àqueles que a ela prestam serviços específicos, porém somente poderão ser remunerados, conforme prévia deliberação da Assembleia Geral, respeitando-se os valores praticados pelo Mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Primeiro : nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes, da FEVAABA.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Artigo 32º - A fim de cumprir suas finalidades, a FEVAABA utilizará de recursos que provêm de anuidade paga pelos membros filiados, contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, auxílio financeiro, doações, patrocínios, podendo, ainda firmar convênios com pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais, com entidades públicas e privadas, com ou sem fins econômicos, desde que não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, ou atrapalhe sua liberdade de atuação.

25 / 08 / 2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47468



Parágrafo Primeiro: Como fonte de recurso para consecução de seu objetivo social, a FEVAABA poderá promover atividades comerciais e de prestação de serviços, promover cursos, clínicas, eventos e outras atividades, aplicando o produto da arrecadação dessas atividades no desenvolvimento em prol de sua finalidade.

Parágrafo Segundo: Caberá à FEVAABA tomar as devidas precauções no sentido de identificar a origem de doações, estabelecendo critérios para tal, sempre nos termos da Lei, ficando, outrossim, consignado que a FEVAABA não é responsável por ocorrências advindas de situações cuja informação tenha sido, de alguma forma, omitida ou adulterada.

Parágrafo Terceiro: A FEVAABA é responsável pela gerência e aplicação dos bens e contribuições recebidas, comprometendo-se a zelar por sua guarda, gozo e fruição.

Artigo 33º - O Patrimônio da FEVAABA compreende:

- a) os bens móveis e imóveis, adquiridos sob qualquer título;
- b) os troféus e prêmios existentes e tombados, insusceptíveis de alienação;
- c) os saldos beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste estatuto;
- d) os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Parágrafo Primeiro - Os prêmios e troféus conquistados pela FEVAABA são inalienáveis, exceto em caso de dissolução da FEVAABA, quando deverão ser entregues à CBVa'a.

Parágrafo Segundo: Os bens e contribuições de qualquer natureza doados à FEVAABA não serão de-volvidos ou restituídos.

Artigo 34º- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

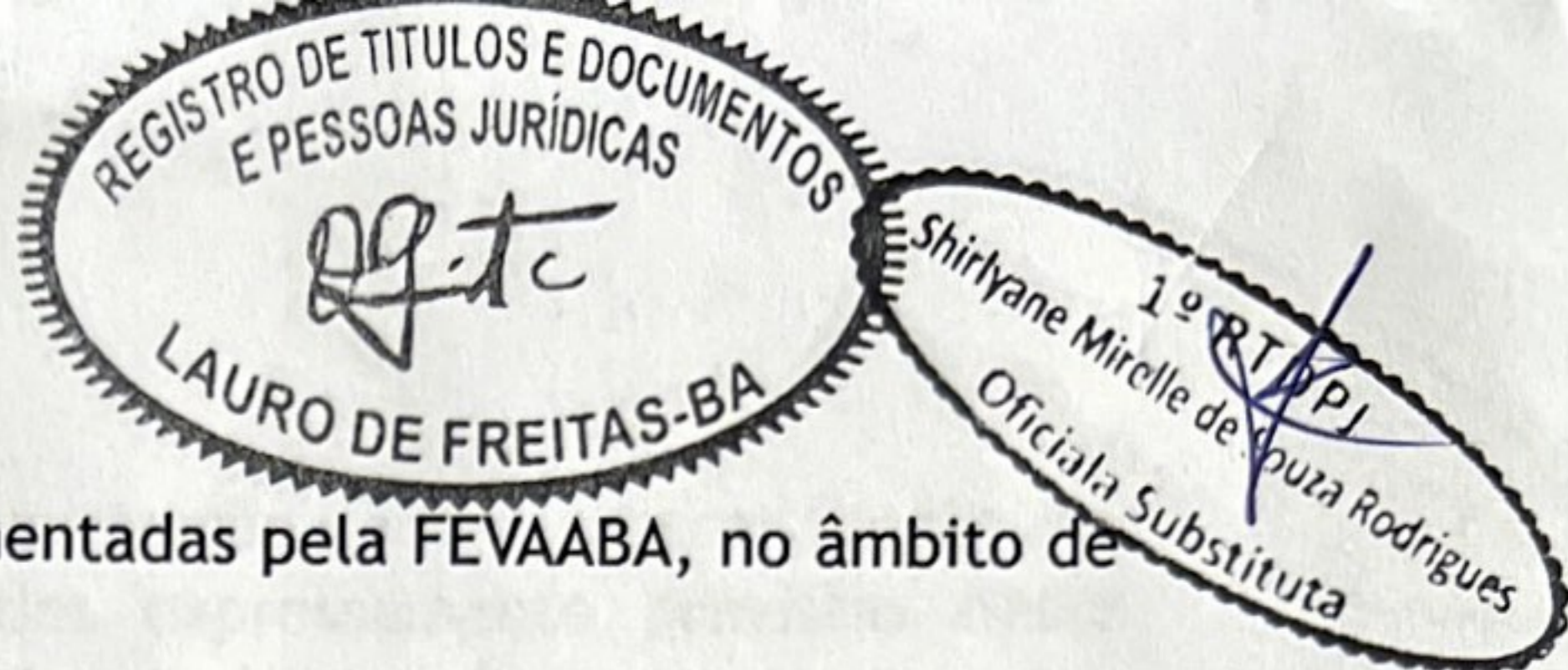
A prestação de contas da FEVAABA deverá observar, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade,
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado e cidadão;
- c) a prestação de contas de cada exercício fiscal deverá ser feita pela Diretoria quando da realização das Assembléias Gerais Ordinárias,
- d) A prestação de contas, em caso de recebimento pela FEVAABA de recursos e bens de origem pública, será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

Art. 35º-Nos termos do artigo 23 da Lei 9.615/98 e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a FEVAABA constituirá um Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), para

- 25 / 08 / 2022 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47468



dirimir questões inerentes às atividades regulamentadas pela FEVAABA, no âmbito de sua atuação e objetivo social.

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça Desportiva deverá ser formado nos termos da Lei 9615/98 e Código de Justiça Desportiva, devendo ser composto por uma Comissão Disciplinar que criará um Regimento Interno de atuação, dispoendo sobre seu funcionamento e as normas disciplinares em questão, inclusive para os campeonatos no âmbito estadual, sob sua chancela.

Art. 36°- A Comissão Disciplinar poderá ser transitória, sendo estabelecida em Assembleia, podendo ser integrada por um(01) representante de cada entidade filiada à FEVAABA, nos moldes deste Estatuto, com limite de até um (01) representante por clube filiado.

Parágrafo Único: Os membros integrantes da Diretoria da FEVAABA poderão integrar a Comissão Disciplinar.

- 25 / 08 / 2022 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47468

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 37°- A FEVAABA poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do Artigo 18 e seguintes deste Estatuto, por qualquer motivo, inclusive se tornar-se impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 38°- No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei pertinente e que tenha, de preferência, a mesma finalidade.

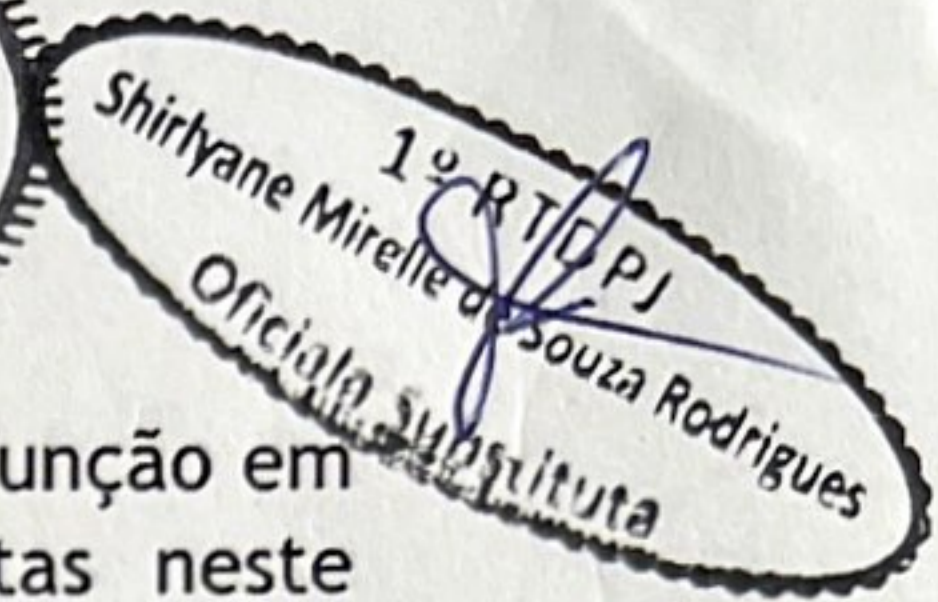
Parágrafo Único: No caso do caput, a entidade atentará ainda aos termos do Artigo 61 do Código Civil, e respeitará os critérios para tal instituído neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral decidir qual será a entidade beneficente que receberá eventuais remanescentes de seu patrimônio líquido, depois de deduzidos eventuais haveres, priorizando doação a entidades de fins idênticos ou semelhantes aos da Federação.

Artigo 39°- O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, conforme artigo 18 deste Estatuto.

Artigo 40° - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 41°- Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela DIRETORIA que observará, para tanto, as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente, podendo ainda levar o caso à Assembleia Geral.

Artigo 42°- O presente Estatuto foi elaborado com base na legislação pertinente, ficando consignado que no caso de eventuais situações ou artigos controversos, deverá prevalecer as disposições contidas na Lei 9.615, de 24 de março de 1998, do Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998 e Decreto 7.984, de 08 de abril de 2013 e Lei 12.868, de 15 de outubro de 2013, no que couber.



Artigo 43º- Nenhum membro dos órgãos de administração poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, ressalvadas as competências inerentes à Assembleia Geral.

Artigo 44º- Em caso de falecimento do Presidente, a sucessão do cargo será automática e imediata, assumindo o cargo de Presidente o Vice Presidente, que deverá marcar e presidir Assembleia em até 60 (sessenta) dias para readequação da composição da Diretoria, conforme Parágrafo Quarto do Art. 22.

O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, e deverá ser registrado na forma da lei vigente.

Salvador, 05 de maio de 2021.

Presidente da Assembleia

Danilo Pacheco de Britto Guimarães

Secretário da Assembleia

Sandra de Lemos Paiva

Presidente eleito

Lenilson Oliveira da Silva Vilas Boas

Vice-Presidente eleito

Danilo Pacheco de Britto Guimarães

Secretário eleito

Ziggy Marley Silva Alves dos Santos

Tesoureiro eleito

José Ajuricaba Britto da Costa e Silva

- 25 / 08 / 2022 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47468

Maurício da Silva Oliveira

Primeiro Conselheiro Fiscal eleito

Maurício da Silva Oliveira

Rosvaldo Carmo Junior

Segundo Conselheiro Fiscal eleito

Rosvaldo de Carvalho Carmo Junior



Renata

Terceira Conselheira Fiscal eleita

Renata Bandeira Machado Chaves

Marcelo Pato Nascimento

Diretor do Conselho de Atletas eleito

Marcelo Pato Nascimento

[Signature]
Advogado OAB-BA 34.006
Hamã Batista de Oliveira

